*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

RELATÓRIO: Projeto de Lei de nº 02/2022 de autoria da Mesa Diretora que institui abono aos servidores do Poder Legislativo.
FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente cumpre esclarecer quer o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária, portanto, possui competência para instituir em favor de seus servidores o abono.
O objetivo do referido abono é prestigiar os servidores desta Casa que ao longo dos anos de 2020 e 2021 prestaram relevantes serviços para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.
Importante lembrar, que em razão da Lei complementar 173/2020, que Estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), ficou proibido até o dia 31 de dezembro de 2021, a criação de qualquer nova despesa financeira com os servidores púbicos. Por tal razão, nos anos de 2021 e 2021, não foi possível a concessão do tradicional abono natalino.
A Câmara Municipal de Domingos Martins é referência de gestão administrativa e transparência em todo o Estado, estando sempre dentre os primeiros colocados nas avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, fruto de um zeloso e competente trabalho realizado pelos servidores desta Casa.
Quanto aos aspectos econômicos, verifico que o Poder Legislativo possui recursos financeiros e orçamentários, advindos do primeiro duodécimo recebido no ano de 2022, que suprem o custeio do projeto, sendo que esta nova despesa não comprometerá o adimplemento das despesas regulares e ordinárias desta Casa ao longo do ano.
Observo que as normas presentes na Lei complementar 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente observadas, em especial os ditames previstos no art.16 e seus parágrafos.
Diante do exposto, o projeto revela-se revestido de legalidade e constitucionalidade.
CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS (PODEMOS)
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT (PSD)
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA (REDE)
Relator